

## **L E I N° 997, DE 24 DE OUTUBRO DE 1990**

Autoriza o Poder Executivo a conceder antecipação salarial ao Funcionalismo Público Municipal para o mês de outubro.

A Câmara Municipal de João Monlevade por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder antecipação salarial a todos os servidores municipais, de 5% (cinco por cento) sobre o salário de setembro, a ser pago em outubro.

Art. 2º - Os inativos terão seus salários reajustados de conformidade com o que preceitua o artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 24 de outubro de 1990.

LEONARDO DINIZ DIAS  
Prefeito Municipal